



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO-CS Nº 72, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Convalida a Resolução-AR nº 29, de 13/08/2019 que dispõe sobre o Regulamento da composição das atividades on-line, atividades presenciais e a constituição do quadro de notas dos cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade à distância no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso no inciso V e XVI do Art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e no art. 30 do Regimento Geral do IFPB, APROVADO PELA Resolução CS nº 144, de 11 de agosto de 2017, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.005072.2019-20 do IFPB e de acordo com as decisões tomadas na Quadragésima Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a Resolução-AR nº 29, de 13 de agosto de 2019 que dispõe sobre o regulamento da composição das atividades on-line, atividades presenciais e a constituição do quadro de notas dos cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade à distância no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB, revogadas as disposições em contrário.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DO QUADRO DE NOTAS

Art. 1º O Quadro de Notas é o espaço constitutivo da sala de aula do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) destinado à contabilização das notas de atividades, *on-line* e presencial, dos discentes nos cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Parágrafo único. O Quadro de notas é composto de categorias e subcategorias.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DO QUADRO DE NOTAS

Art. 2º As categorias que compõe o quadro de notas apresentam as subseqüentes definições:

I - Atividades Online (AO) – Destinada ao agrupamento de todas as atividades desenvolvidas por meio do AVA;

II - Atividades Presenciais (AP) – Destinada ao agrupamento de todas as atividades desenvolvidas presencialmente:

a) no mínimo, UMA prova presencial e UMA prova de reposição da prova presencial, por componente curricular, salvo exceções previstas neste regulamento.

III - Trabalho Final de Conclusão de Componente Curricular (TF3C) - Destinada ao trabalho desenvolvido ao final do componente curricular para àqueles cursos, ou componentes curriculares, que não optarem pela realização de atividades presenciais;

IV - Média Parcial (MP): Nota parcial do aluno na sala de aula do AVA sem a contabilização do valor da nota da prova final;

V - Média Final (MF): Nota final no componente curricular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

Seção I

DAS ATIVIDADES ONLINE

Art. 3º As atividades **on-line** são todas aquelas atividades, avaliativas ou não, individuais ou colaborativas, inseridas pelo professor utilizando os objetos de aprendizagem do ambiente virtual de aprendizagem.

Seção II

DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS E DO TRABALHO FINAL DE COMPONENTE CURRICULAR

Art. 4º Nos cursos técnicos de nível médio e de graduação é necessário o desenvolvimento de, no mínimo, uma atividade presencial por componente curricular.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica aos componentes curriculares de estágio, seminários, práticas supervisionadas, TCC e outros componentes congêneres a um desses.

Art. 5º Nos cursos de pós-graduação, extensão, formação inicial e continuada, capacitação e qualificação é facultada a aplicação de atividades presenciais, desde que não haja a previsão destas atividades nos Projetos Pedagógicos de Curso.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação sem previsão de realização de atividade presencial por componente curricular ensejam automaticamente a previsão de um Trabalho Final de Componente Curricular por componente ofertado, salvo os componentes curriculares de estágio, seminários, práticas supervisionadas, TCC e outros componentes congêneres a um desses.

Art. 6º Na hipótese de desenvolvimento de Trabalho Final de Conclusão de Componente Curricular (TF3C) ou Atividades Presenciais (AP) por meio de projeto integrador, ou similar, que englobe mais de um componente curricular, a nota global será replicada nos componentes envolvidos na proposição da atividade.

Art. 7º É facultada na execução dos componentes curriculares relacionados à Introdução à Educação a Distância e à Introdução à Informática, presentes no primeiro período letivo do curso, e que tenham por objetivos familiarizar o aluno com a modalidade educação a distância e/ou instrumentalizar o discente para o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICS) nos cursos técnicos de nível médio e de graduação a aplicação de atividades presenciais, e estas, se ausente a previsão em PPC, serão constituídas por um Trabalho Final



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

de Conclusão de Componente Curricular.

Art. 8º Os nomes das atividades avaliativas presenciais são, necessariamente:

I - Prova Presencial;

II - Reposição da Prova Presencial;

III - Prova Final.

Parágrafo único. As atividades mencionadas neste artigo são inseridas no momento de criação das salas virtuais e não poderão ser alteradas ou excluídas pelo profissional responsável pela gestão da sala de aula no AVA, ainda que não as utilize.

Art. 9º As atividades em grupos de discentes não ensejam necessariamente a aplicabilidade de notas iguais a todos os integrantes do grupo, contudo quando houver diferenças entre as notas de integrantes de um mesmo grupo deverão ser apresentadas de forma objetiva, justificada e fundamentada as regras da correção e da pontuação.

**Seção III
DA MÉDIA PARCIAL**

Art. 10º A média parcial é composta da média ponderada dos valores das categorias Atividades Online e Atividades Presenciais [ou Trabalho Final de Conclusão de Componente Curricular (TF3C)] com os seguintes pesos:

I - Atividades Online têm peso 60% (sessenta por cento);

II - Atividades Presenciais têm peso 40% (quarenta por cento).

**Seção IV
DA MÉDIA FINAL**

Art. 11º Ao concluir a disciplina, cada aluno tem uma Média Final.

I - A Média final é igual a média parcial quando esta tem valor igual ou superior a 70 pontos.

II - Para valores de média parcial menor que 70 pontos e maior que 40 pontos há a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

contabilização de pontos para a prova final.

III - Para valores de média parcial menor que 40 pontos a nota da prova final é igual a 0 pontos.

§1º A média final é composta da média ponderada dos valores da Média Parcial e Prova Final com os seguintes pesos:

I - Média parcial com peso 60% (sessenta por cento) e Prova Final com peso 40% (quarenta por cento).

§2º Para os componentes em que não há previsão da atividade Prova Final a média parcial é igual a média final.

CAPÍTULO II

DAS SUBCATEGORIAS

Art. 12 Atividades Colaborativas – Destinada ao agrupamento de todas as atividades colaborativas.

Art. 13 Atividades Individuais – Destinada ao agrupamento de todas as atividades individuais.

Art. 14 Atividades Extras – Destinada ao agrupamento de todas as atividades com a finalidade de incrementar a nota da Categoria Atividades On-line.

Art. 15 As categorizações em Atividades Individuais e em Atividades Colaborativas não se aplicam às atividades elencadas na categoria atividades extras.

Art. 16 As subcategorias são de uso facultativo pelo curso.

Art. 17 A escolha pela subcategoria Atividades Colaborativas implica necessariamente a utilização da subcategoria individual, e vice-versa.

Art. 18 As subcategorias integram, apenas, a Categoria Atividades On-line.

Seção I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

DA SUBCATEGORIA ATIVIDADES EXTRAS

Art. 19 A subcategoria Atividades Extras é destinada a incrementar, apenas, a nota, ou média, da Categoria Atividades On-line.

Parágrafo único. A subcategoria Atividades Extras está limitada ao incremento máximo de 30 pontos no valor da nota da Categoria Atividades On-line.

Art. 20 O curso definirá em PPC da utilização, ou não, da subcategoria Atividades Extras, o valor da nota desta subcategoria, e a quais componentes se aplica, ou não, respeitando a pontuação máxima de 30 pontos.

Parágrafo único. Na ausência de definição da subcategoria elencada no caput em PPC poderá o curso, por meio de decisão colegiada, definir a pontuação da subcategoria Atividade Extra e a quais componentes curriculares se aplicam.

Art. 21 A pontuação da subcategoria Atividades Extras escolhida pelo curso se aplica igualmente a todos os componentes curriculares definidos para tal aplicação

CAPÍTULO III

DA PONTUAÇÃO

Art. 22 O modo de pontuação das atividades on-line em curso, ou componente curricular, na modalidade a distância poderá ocorrer de uma das duas formas:

I - Atividades com pontuação (nota) de 100 pontos: Ao escolher esse modo, a contabilização das atividades na categoria e na subcategoria será por média simples de todas as atividades.

II - Atividade com pontuação variável: Ao escolher esse modo, a contabilização das atividades na subcategoria será por somatório das notas das atividades e na categoria será média simples das notas, de modo que o somatório seja igual a 100 pontos por categoria, ou subcategoria.

Art. 23 A atividade desenvolvida presencialmente e o Trabalho Final de Conclusão de Componente Curricular possuem nota com valor de 100 pontos, em que 0 representa a nota mínima e 100 a nota máxima.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 24 A subcategoria Atividades Extras está limitada ao máximo de 30 pontos e caberá ao curso escolher a sua utilização e o valor a ser aplicado nos componentes curriculares.

CAPÍTULO IV

DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ATIVIDADE EM FUNÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 25 Para cada 10h/aula de um componente curricular na modalidade a distância, deverá haver no mínimo uma atividade avaliativa online.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica aos componentes curriculares de estágio, seminários, práticas supervisionadas, TCC e outros componentes congêneres a um desses.

Art. 26 A quantidade mínima de atividades online por componente curricular é obtida pela divisão da carga horária do componente curricular por 10.

Parágrafo único: Na hipótese de o quociente da divisão da carga horária total do componente curricular por 10 resultar em um número com décimos diferente de 0 (zero), deverá haver o arredondamento para o número natural maior que o quociente obtido nesta divisão.

CAPÍTULO V

DAS ESCOLHAS PARA A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NOTAS

Art. 27 Para composição do quadro de notas de um curso haverá as seguintes escolhas:

I - Modo de pontuação das atividades on-line: Variável ou de 100 pontos.

II - Utilização de subcategorias: Atividades Colaborativas, Atividades Individuais e Atividades Extras.

III – Realização da Prova final quando o curso assim o exigir por determinação legal, institucional ou escolha pedagógica do PPC do curso.

CAPÍTULO VI

DAS CONFIGURAÇÕES DA CATEGORIA ATIVIDADES ON-LINE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 28 Modelos de Configuração da Categoria Atividades Online (AO):

I - Categoria Atividades Online I: Sem subdivisão entre atividades colaborativa e individual e pontuação por atividade de 100 pontos.

II - Categoria Atividades Online II: Com subdivisão entre atividades colaborativa e individual e pontuação por atividade de 100 pontos.

III - Categoria Atividades Online III: Sem subdivisão entre atividades colaborativa e individual e pontuação de atividades variável.

IV - Categoria Atividades Online IV: Com subdivisão entre atividades colaborativa e individual e pontuação de atividades variável.

Parágrafo único. Quando se utiliza as subcategorias individual e colaborativa o valor da nota da categoria atividade on-line é obtida por média simples entre estas subcategorias.

Art. 29 Independente do modo de pontuação das atividades, variável ou de 100 pontos, as subcategorias tem valor de 100 pontos.

CAPÍTULO VIII

DOS COMPONENTES SEMINÁRIOS, ESTÁGIO, TCC, PRÁTICAS SUPERVISIONADAS E CONGÊNERES.

Art. 30 O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso - não dispõe de categorias e subcategorias, e será composto por uma nota única de 100 pontos.

Art. 31 Nos componentes Estágio Supervisionado e Seminário - a média parcial é composta pelo somatório das notas nas atividades propostas, até 100 pontos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Os nomes das categorias e subcategorias do quadro de notas não serão alterados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 33 Não serão criadas novas categorias além das supramencionadas nesta normativa.

Art. 34 A coordenação do curso deverá optar no PPC do curso por apenas um modelo de categorias e um modelo de pontuação de atividades online para configuração do quadro de notas do seu curso.

Art. 35 A Diretoria de Educação a Distância disponibilizará o quadro de notas pré-configurado, cabendo ao professor apenas categorizar as suas atividades de acordo com o tipo:

I - Atividades Colaborativas;

II - Individuais;

III - Atividades Online;

IV - Atividades Presenciais ou Trabalho Final de Conclusão de Componente Curricular;

V - Atividades Extras.

Art. 36 Cada atividade virtual ao ser criada deverá ser configurada na categoria de nota a que ela pertence, e observado o total dessa categoria para que a soma, quando for o caso, não ultrapasse os 100 pontos.

Art. 37 Todas as atividades deverão ser inseridas e categorizadas pelo professor, salvo as atividades presenciais, que são: a Prova Presencial, Reposição da Prova Presencial e Prova Final.

Art. 38 Após o recebimento, ou disponibilização, da atividade presencial, pelo professor terá 7 (sete) dias úteis para correção e lançamento da nota no AVA

Art. 39 Após a realização das atividades on-line, é de 7 (sete) dias úteis, após o vencimento da atividade, o prazo para lançar a nota no AVA.

Art. 40 A recuperação, quando proposta, ocorrerá por meio de extensão ou reabertura de prazos de envios de atividade e caberá ao professor a decisão por esta iniciativa.

Art. 41 Ficam revogadas as disposições em contrário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior